



PROCESSO	Processo 112/2018 – Protocolo 774498/2018
INTERESSADO	ERGUELAR CONSTRUTORA EIRELI
ASSUNTO	Procedimentos para cobrança de multas de infração ao exercício profissional
DELIBERAÇÃO Nº 042/2020 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de teleconferência no dia 17 de junho de 2020, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 774293/2018, cuja interessada é a empresa Erguelar Construtora;

Considerando a solicitação da Gerência Geral sobre orientações de como proceder com a cobrança das multas;

Considerando o parecer da ASJUR no protocolo 774498/2018 (data 23/03/2020), que diz:

“Diante da solicitação da Gerência Geral que alega que o SICCAU ainda não gera relatório de profissionais e/ou empresas com boletos de multas em atraso, e, que sem o relatório do SICCAU não há como tramitar a dívida para o SISCAP a fim de gerar o Termo de inscrição na Dívida Ativa eletronicamente e incluir a dívida no Livro eletrônico da Dívida Ativa, solicitando da COAPFI-CAU/PB apreciação quanto a possibilidade de haver um livro da dívida físico, apenas para a inscrição das Multas, OPINO pela impossibilidade de abertura de livro de Dívida Ativa especificamente para esse fim, haja vista já existir no CAU/PB livro físico para inscrição manual de débitos, devendo os débitos referentes à multas por exercício irregular e ilegal da profissão serem inscritos no mesmo livro.

De acordo com a Resolução CAU Nº 133/2017, Art. 3º A inscrição será feita em livro de Registro de Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição de Dívida Ativa, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, devidamente numerado e autenticado pelo Presidente do CAU/UF ou por quem ele delegar.

Quanto a pronunciamento da ASJUR sobre procedimento de cobrança, e eventual necessidade de iniciar a cobrança amigável com uma nova notificação antes da inscrição ou se a notificação da Fiscalização já constaria como cobrança inicial a aludida Resolução já dispõe sobre todo o procedimento de cobrança de dívidas de anuidades e/ou multas aplicadas pela Fiscalização do CAU. Destacando que a inscrição em dívida ativa será sempre precedida de procedimento de cobrança Administrativa amigável.

Feita a inscrição, a autoridade expedirá a Certidão de Dívida Ativa (CDA), que conterà, além dos requisitos previstos no art. 4º, caput, a indicação do livro e da folha da inscrição, e será autenticada pelo presidente do CAU/UF ou por quem ele delegar.”

Art. 7º Os débitos regularmente inscritos em dívida ativa serão cobrados judicialmente por meio de ação de execução fiscal, observados os ditames legais vigentes.

Art. 8º Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, deverá o CAU/UF informar ao juízo competente, oportunidade em que, conforme o caso, requererá a extinção ou suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 9º Uma cópia da petição inicial da ação de execução fiscal devidamente



protocolizada deverá ser anexada ao respectivo processo ou protocolo

Art. 8º Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, deverá o CAU/UF informar ao juízo competente, oportunidade em que, conforme o caso, requererá a extinção ou suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 9º Uma cópia da petição inicial da ação de execução fiscal devidamente protocolizada deverá ser anexada ao respectivo processo ou protocolo administrativo.”

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Mayrla Diniz Souto Maior Catão.

## **DELIBERA:**

Pelo encaminhamento dos Processos para a GEGER para dar continuidade à cobrança diante do exposto no parecer da ASJUR.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos, Mayrla Janine Diniz Souto Maior Catão e Julliana Queiroga de Lucena.

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Silvia Regina Muniz M. H. dos Santos**  
Coordenadora